LEI Nº. 974/1988

Incorpora a receita municipal o imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser parte integrante da receita tributaria da Prefeitura Municipal de Piumhi o imposto assim classificado:

1000.00.00 – receitas correntes

1100.00.00 – receita tributaria

1110.00.00 – impostos

1112.00.00 – imposto sobre patrimônio e a renda

1112.03.00 – imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI

Art. 2º - A incidência a base de calculo e as alíquotas do imposto a que se refere o artigo anterior serão estipuladas mediante regulamento.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mediante decreto regulamentar a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 12 de dezembro de 1988.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário